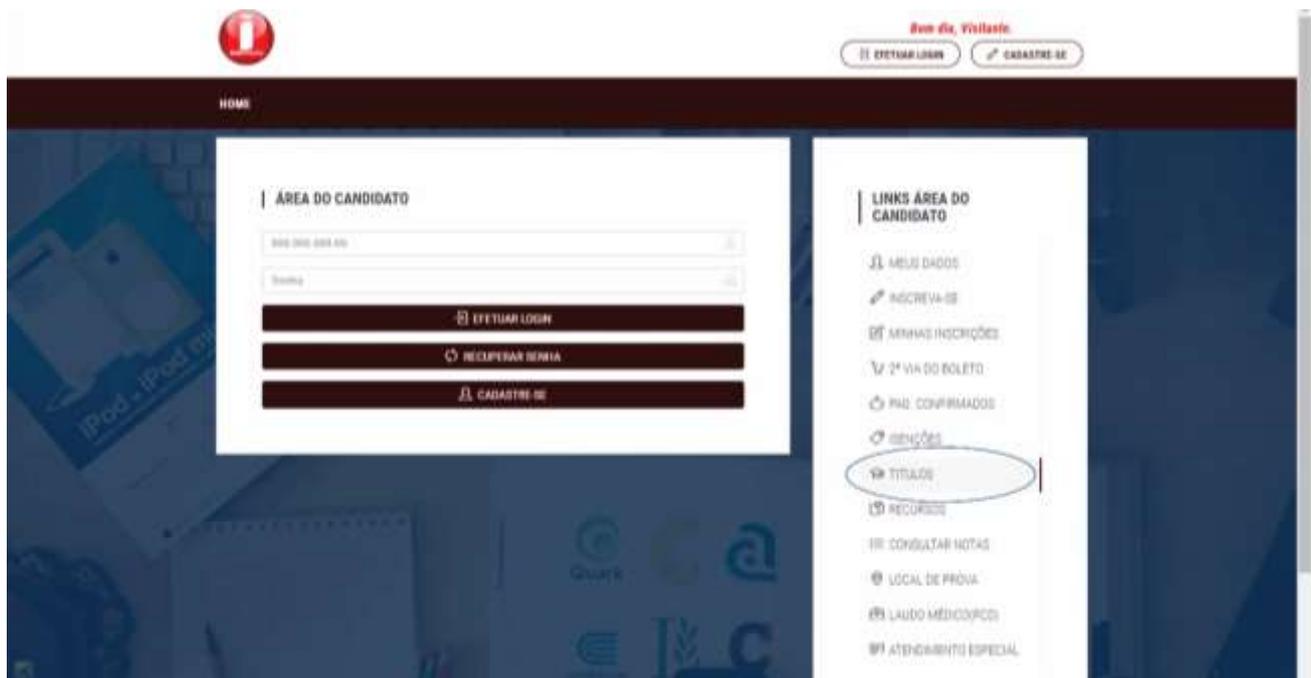




EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVA DE TÍTULOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao Edital nº 01/2022, torna público e CONVOCA os candidatos aprovados com nota igual ou superior a 60(sessenta) pontos para prova envio dos títulos do Concurso Público para provimento do quadro de vagas permanente da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco - SE.

- Item. 1** A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada para os cargos de nível superior. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60 pontos na prova;
- Item. 2** Os candidatos aprovados, interessados e convocados para participar da prova de títulos, deverão enviar os Títulos, juntamente com o ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS, através da área do candidato no site <https://www.institutoseprod.com.br/> no dia 04 de junho de 2023;



- Item. 3** Poderão participar da prova de títulos os candidatos que possuem especialização, mestrado ou doutorado compatível ao exercício da função;
- Item. 4** A prova de títulos será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 4,5 (quatro e meio) pontos, de acordo com a tabela abaixo;





TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor)	2,00	2,00
Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre)	1,50	1,50
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de conhecimento correspondente ao cargo em disputa. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área de conhecimento correspondente ao cargo em disputa, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,00	1,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	4,5 PONTOS	

DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

- Item. 5** Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível mestrado ou doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito/a certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado/a do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- Item. 6** Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
- Item. 7** Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou está de acordo com o parágrafo 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou que foi realizado conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018.
- Item. 8** Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou não esteja de acordo com a Resolução





CNE/CES nº 1/2018, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas deste edital.

- Item. 9** Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na tabela deste item não serão considerados;
- Item. 10** Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação. Dessa forma, o documento será avaliado para atender a um critério;
- Item. 11** Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela deste item;
- Item. 12** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- Item. 13** Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos após o prazo estabelecido no edital de convocação do envio dos títulos;
- Item. 14** É de exclusiva responsabilidade do candidato a envio dos documentos e a comprovação dos títulos;
- Item. 15** As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma;
- Item. 16** Será atribuída pontuação 0,00 (zero) ao candidato que não enviar os documentos no prazo estabelecido no edital de convocação;
- Item. 17** Não haverá segunda chamada para envio de documentos pertinentes à prova de títulos;
- Item. 18** A lista com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, conforme item “DA DIVULGAÇÃO”;
- Item. 19** Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso conforme o item “DOS RECURSOS”;

Canindé de São Francisco, 31 de maio de 2023.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.
INSTITUTO SEPROD

